



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 5.084, de 28 de maio de 2020.**

**Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.**

**Vanderlei José Marsico**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**Considerando** que o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, alterou o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, incluindo dentre outras, as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

**Considerando** o contido no item “6” do inciso II, do § 1º do art. 2º do Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que considera atividades essenciais àquelas contidas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**Considerando** que os Decretos Estaduais não vedam expressamente a realização de atividades religiosas;

**Considerando** que o Ministério Público local, após consulta realizada pelo Poder Executivo de Taquaritinga, “manifestou-se no sentido da possibilidade jurídica do Município em tratar das regras locais de isolamento social de pessoas e atividades sujeitas à fiscalização municipal, mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal, respeitados os parâmetros trazidos pelos boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde e demais especificações traçadas pelo corpo técnico de saúde do Município”;

**Considerando** o acompanhamento diário do boletim epidemiológico que prevê uma situação controlada do COVID-19 em nosso Município;

**Considerando** a necessidade de estabelecer medidas no âmbito do Município de Taquaritinga quanto as atividades religiosas;

**Considerando** que toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes,

**Decreta:**

**Art. 1º.** As organizações de cunho religioso, e de qualquer natureza de credo, deverão observar a realização de suas atividades, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, além do distanciamento social interno, com a implementação obrigatória de uso de máscara social de proteção, observando-se ainda:

I - higienizar, no mínimo a cada 5 (cinco) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando antes do início das atividades, as superfícies de toque (corrimãos de escadas, inclusive rolantes, e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trincos das portas de acesso de pessoas, etc.), os pisos, paredes e bancadas, e ainda, os equipamentos e utensílios utilizados no serviço ou colocado à disposição preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento), água sanitária diluída a 1% (um por cento) ou hipoclorito a 5% (cinco por cento);



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

II - manter os banheiros limpos e higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no máximo, a cada 5 (cinco) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando antes do início das atividades, bem como, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

III - disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários, colaboradores, prestadores de serviços e seus membros, em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente;

IV - organizar o fluxo de entrada, saída e permanência de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que possuam comorbidade, valendo-se como recomendação aos demais.

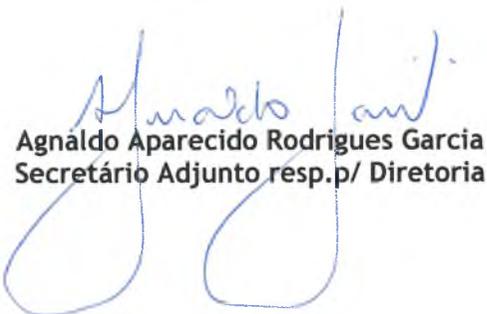
**Art. 2º.** O Município de Taquaritinga reitera que todas as restrições e/ou liberações que foram ou serão emanadas pelo Governo do Estado de São Paulo ou por seu Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, bem como, pelo Comitê de Crise e pela Equipe de Apoio para Controle, Assistência e Vigilância do enfrentamento ao COVID-19 no Município, cujas orientações deverão ser observadas.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de maio de 2020.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria